

**LEI Nº 4.790, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera a Lei nº 3.824, de 1º de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.824, de 1º de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família (CMCS), de caráter deliberativo, com as seguintes atribuições: (NR)

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...”

“Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família (CMCS) será constituído de doze membros e respectivos suplentes, respeitando a paridade, sendo:(NR)

I – representantes do Poder Público Municipal em número de seis membros, a saber:

a) um da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; (NR)

b) um da Secretaria de Educação; (NR)

c) um da Secretaria de Administração e Finanças; (NR)

d) um da Secretaria de Saúde; (NR)

e) um da Secretaria dos Negócios Jurídicos; e (NR)

f) um da Secretaria de Esportes e Lazer; (NR)

II – ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Os Conselhos de Escolas dos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino, reunidos sob a coordenação da Diretoria de Ensino de Taubaté, apresentarão uma única lista, contendo a indicação do membro titular e do respectivo suplente, devendo ser beneficiários do Programa Bolsa Família; (NR)

§ 4º Os Conselhos de Escolas dos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino, reunidos sob a coordenação da Secretaria de Educação, apresentarão uma única lista, contendo a indicação do membro titular e do respectivo suplente, devendo ser beneficiários do Programa Bolsa Família.(NR)

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º ...”

“Art. 3º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal. (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de setembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR-Prefeito Municipal**

**MARILDA PRADO YAMAMOTO-Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de setembro de 2013.

**EDUARDO CURSINO-Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA-Diretora do Departamento Técnico Legislativa**